

LEI MUNICIPAL Nº 618/2024

Publicado no Quadro de Aviso, em
04/04/24, conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2007.

“Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Mosquito, afluente do Rio Gorutuba, no Estado de Minas Gerais e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos os direitos intrínsecos do Rio Mosquito e sujeito de direitos, e de todos os outros corpos d'água e seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona, incluindo os seres humanos, na medida em que são inter-relacionados num sistema interconectado, integrado e interdependente no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Dentre os direitos do Rio Mosquito e outros entes relacionados exemplificadamente no artigo 1º, ficam reconhecidos os direitos de:

- I** - Manter seu fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;
- II** - Nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e as Florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;
- III** - existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;
- IV** - Inter-relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação bicultural, de suas práticas espirituais, tradicionais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica, cultural e do Turismo de Base Comunitária.

Art. 3º - O Rio Mosquito e os seres inter-relacionados devem ser protegidos e manifestarem seus requerimentos e vozes por guardiões legais, que servirão como sua representação pública, atuando como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício destes direitos.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará esta lei para criar o Comitê Guardiã de tutela dos interesses do Rio Mosquito, que atuará como guardião dos direitos estabelecidos nesta lei, participando de todos os processos decisórios públicos ou privados que eventualmente versar sobre o Rio Mosquito.

§ 1º - O Comitê Guardiã deverá ser eleito a partir de indicação comprovada dos membros das comunidades tradicionais e/ou quilombolas que vivem à beira do Rio Mosquito.

§ 2º - O Comitê Guardiã deverá, ao menos a cada 12 (doze) meses, preparar com a contribuição do Poder Público, um relatório escrito conciso para informar a comunidade sobre a saúde e estado do Rio e planejamento das ações estratégicas de efetivação dos direitos reconhecidos nesta lei, sendo o relatório do ano primeiro considerado o "Marco Zero", servindo como referência comparativa para as questões a serem analisadas nos relatórios subsequentes".

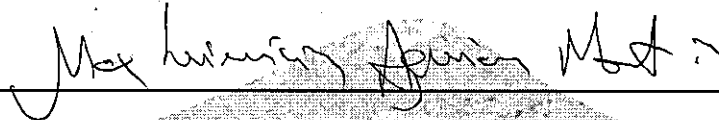
§ 3º - O relatório deverá ser publicado e discutido com a participação dos membros do Poder Executivo e Legislativo, que realizará ao menos 2 (duas) audiências públicas, extraíndo-se as recomendações.

§ 4º - O Comitê Guardiã, em seu relatório anual, terá a faculdade de apresentar proposta ao Poder Executivo para a implementação de ações de preservação e/ou melhoria da vida do Rio Mosquito bem como a execução de obras físicas impeditivas de sua degradação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, MG, aos 04 de abril de 2024.



Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas:
Matrícula: 002573

